Contrato nº02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **Poder Executivo de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Augusto Emmel nº 96, Vale do Sol/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.574/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva,** inscrita no CPF nº 015.020.370-50 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro – APAE, inscritas no CNPJ/MF sob nº 95.440.129/0001-27, com sede na Rua Félix Hoppe, 53, cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada pela Presidente **Sra. Miriam Inês Gressler** inscrito no CPF sob nº 701.400.230-53, RG nº 1001479128, doravante denominada de CONTRATADA, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art.25, e lei 13.019/14, Art.31, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

I – Constitui objeto do presente contrato de prestação de atendimento, tratamento e orientação às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, síndromes e crianças com atraso no desenvolvimento neuro psico motor, do Município de Vale do Sol, por parte da CONTRATADA, a qual compromete-se a dar todo o atendimento multiprofissional.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá dar atendimento para até 5 (cinco) clientes/alunos por mês, cujo numero poderá ser revisto, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício e/ ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
II – Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
III – Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vitimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
IV – Todo o pessoal em serviço devera estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;
V – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão voluntária, devendo ser adotadas dentro de 48 horas as providencias necessárias para o ressarcimento dos mesmos;
VI – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
VII – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE compromete-se a providenciar o transporte dos clientes/alunos até a APAE, em Santa Cruz do Sul, em todos os horários estabelecidos de comum acordo para o atendimento;
II – Encaminhar todos os clientes/alunos à avaliação técnico-pedagógica por parte da equipe técnica da CONTRATADA;
III – Indicar uma pessoa responsável pelos clientes/alunos com a função de servir de ligação entre os pais destes e a escola, a fim de tratar e resolver eventuais problemas oriundos do dia a dia;
IV – O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal do valor acordado na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE CONTRATUAL

I – O valor a ser pago à CONTRATADA, mensalmente, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato é de R$ 632,19(Seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) por aluno. O custo da avaliação por alunos será de R$ 316,00(Trezentos e dezesseis reais), caso o aluno não seja perfil de atendimento da entidade o Município pagará somente este valor.
II- Os valores ora tratados serão atualizados pela variação do IGPM acumulado após o período de 12 meses, nas renovações deste contrato.

Parágrafo Único. Este pagamento refere-se ao reembolso de gastos expendidos pela CONTRATADA com o pessoal técnico-pedagógico e administrativo da APAE, bem como a manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Pagamento será mensal, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente da prestação dos serviços, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou fatura referente aos serviços executados, identificando a prestação dos serviços e mês de competência;
b) Certidão Negativa de Debito (CND) perante o INSS, no seu período de validade;
c) Certificado de Regularidade do FGTS, no seu período de validade.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

I - Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:
SECRETARIA DA SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0807.0824301252.066000.339039.0000(2806)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste termo, no dia 02 de janeiro de 2017, e tem previsto como prazo final o dia 01 de janeiro de 2018. Este prazo poderá ser renovado mediante interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
II – As partes poderão rescindir o presente contrato por mútua manifestação ou, de modo unilateral, com notificação premonitória de 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – As penalidades contratuais serão: multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de Registro e declaração de inidoneidade;
II – Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas serão devidamente registradas.

a) A advertência, independentemente de outras sanções cabíveis, será aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;
b) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato.

III – Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

a) Quando houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;
b) Quando chamada a corrigir algum defeito, a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 05 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente;
c) Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

IV – A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde – Assistência Social, sob responsabilidade da Sra. Cláudia Cristine Müller Costa, cargo Assistente Social, CBO 2516/5,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz (RS), independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vale do Sol (RS), 02 de janeiro de 2017.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Miriam Inês Gressler
APAE -CNPJ nº 95.440.129/0001-27

Testemunhas:

Cláudia Cristine Muller Costa
CPF nº 673.701.950-15

Joseane Beling Jost
CPF nº 026.746.740-08